



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.195, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal realizar convênio com a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA - EMATER, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênios com a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA - EMATER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, à Rodovia R-2, Quadra Área Lote: AR-3 – Campus Samambaia - CEP: 74.690-631- Goiânia-GO, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011 e derogada pelas Leis 20.491/2019 e 21.792/2023, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.403, de 01 de fevereiro de 2024, com objetivo de implementar esforços dos partícipes para a execução de ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do MUNICÍPIO, visando o desenvolvimento rural sustentável, até 31/03/2030, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. Eventuais omissões poderão ser normatizadas por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município de 2025: 10.04.04.122.0052.2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES FICHA 0010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir do dia 01/04/2025, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

(LEI N° 1.195, DE 14 DE MARÇO DE 2025)

TERMO DE CONVÊNIO N° /2025.

PROCESSO N°:

Convênio que entre si celebram a agência goiana de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária - **EMATER**, e o município de **EDÉIA**, na forma abaixo.

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA – EMATER, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, situada à Rodovia R-2 Quadra Área Lote: AR-3 – Campus Samambaia - CEP: 74.690-631- Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.232.306/0001-15**, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011 e derrogada pelas Leis 20.491/2019 e 21.792/2023, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.403, de 01 de fevereiro de 2024, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Rafael Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 032.776.121-04, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o Município de **Edeia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.056.778/0001-48**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Carla Faria de Freitas**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **391.486.101-00**, residente e domiciliada neste Município, têm entre si certo e ajustado o presente CONVÊNIO, de acordo com o Decreto Estadual nº **10.248/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do MUNICÍPIO, visando o desenvolvimento rural sustentável, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – Considerando o disposto no caput desta Cláusula, os partícipes reconhecem e **convalidam** os atos, atividades e ações praticadas entre o dia **01/04/2025** e a assinatura deste **Termo**.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, contendo a justificativa, as ações, metas e o cronograma de atividades, integra o presente convênio, independentemente de transcrição e será executado sem caráter de exclusividade, podendo a EMATER celebrar instrumentos similares, ajustes e/ou contratos com outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMATER

I – Desenvolver as ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de trabalho, priorizando a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, sem caráter de exclusividade;



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Disponibilizar, de acordo com sua capacidade, o pessoal técnico responsável pela execução do convênio, bem como, os bens e serviços necessários a execução do Convênio, observando-se os meios e instrumentos legais;

III - Supervisionar e assessorar, por meio de suas Unidades Regionais, a execução dos serviços desenvolvidos pela Unidade Local, realizando procedimentos necessários ao controle e avaliação dos resultados;

IV – Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionados ao seu pessoal designado para a execução deste convênio;

V – Arcar com despesas de diárias de servidores municipais colocados à sua disposição;

VI – Elaborar e aprovar, juntamente com o MUNICÍPIO, o plano de trabalho, promovendo as alterações e ajustes que se fizerem necessárias à plena execução do Convênio;

VII – Apresentar ao MUNICÍPIO, em **Sessão na Câmara Municipal**, até o **dia 30 de abril** de cada ano, o Relatório de Atividades, serviços e ações desenvolvidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, documento este bastante à prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Único - A EMATER poderá utilizar o resultado de pesquisas agropecuárias desenvolvidas no âmbito de sua competência e/ou de parcerias desenvolvidas com outras entidades visando o desenvolvimento das ações descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I – Transferir à EMATER, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais), a título de repasse financeiro, observando-se, com rigor, o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II - Prever e assegurar nos orçamentos subsequentes as dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das respectivas despesas previstas no presente Convênio e no Plano de Trabalho.

III – Dar ciência à Câmara Municipal da formalização do presente Convênio, nos termos do inciso XVIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023;

IV - Disponibilizar, desde que previamente acordado entre os participes, na forma do Plano de Trabalho, servidores para prestar serviços de auxiliar administrativo e técnicos, bens e serviços economicamente mensuráveis, valorados conforme montantes definidos na Resolução nº 001/2024-Emater ou outra que vier a substituí-la.

V – Ceder um imóvel suficiente e em bom estado de conservação para instalação e funcionamento da Unidade Local, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso I do Art. 2º da Resolução 001/2024.

VI – Disponibilizar um servidor municipal para prestar serviço administrativo na Unidade Local com uma carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso IV do Art. 2º da Resolução 001/2024.

VII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura, o pagamento do fornecimento dos serviços de energia, água e esgoto, sendo valorado e descontado da contrapartida conforme inciso V do Art. 2º da Resolução 001/2024-Emater, e do IPTU do imóvel cedido para funcionamento da Unidade Local da Emater.

VIII – Disponibilizar, mediante solicitação formal da EMATER, recursos e meios suficientes e necessários para a realização de eventos de natureza própria ao objeto do Convênio;



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

IX – Fornecer, mediante solicitação formal da EMATER, combustível suficiente para atender demandas específicas dentro do Município, conforme objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O valor total estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), sendo:

- a) R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a título de repasse financeiro do Município, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no presente exercício correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária nº**
.. Nos exercícios seguintes o Município providenciará a previsão orçamentária específica.
- b) R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pelo Município, na forma do Plano de Trabalho, item 7.2 e Art. 2º inciso III da Resolução nº 001/2024 – EMATER.
- c) R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a título de bens e serviços economicamente mensuráveis pela Emater, na forma do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As transferências dos recursos financeiros mensais no montante de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) à EMATER ocorrerão de acordo com o Cronograma de

Desembolso, com créditos diretos à Conta: EMATER REC CONV PREFEIT nº. 17.139-5, do Banco do Brasil S/A, Agência 0086-8, situada à Avenida Goiás, nº 980, Centro, Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária única e específica dos Convênios com Municípios para movimentação exclusiva da Emater e aplicação conforme as necessidades de custeio, investimento, manutenção e suporte as atividades relativas ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite de 5 (cinco) anos, previsto na Lei 14.333/2021, artigo 106 e seus incisos e parágrafos, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes sujeitam-se aos termos da Lei 14.333/2021, em face do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do presente convênio será realizada de forma parcial, até o dia **30 de abril de cada ano**, e, ao final da vigência a prestação de contas abrangerá todo o período estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A Prestação de Contas da **EMATER** será realizada, exclusivamente, por meio de relatórios próprios, nos termos do inciso VII da Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01/04/2025 até 31/03/2030, observado o disposto na Cláusula Quinta.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os eventuais prejuízos causados ao participante lesado. Os participes poderão denunciar este Convênio, desde que feita a notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de fato ou impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o MUNICÍPIO quitar eventuais repasses financeiros em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A EMATER encaminhará para publicação o extrato deste Convênio ao Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Cada um dos participes designará um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do presente convênio, na forma do artigo 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

No presente convênio fica vedado o seguinte:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- V – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Carla Faria de Freitas
Prefeita do Município de Edéia



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

E por estarem justas e pactuadas as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que produza os efeitos legais.

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, ao dia do mês de de 2025.

Rafael Magalhães de Gouveia
Presidente da Emater

Carla Faria de Freitas
Prefeita do Município de Edéia



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

(LEI Nº 1.195, DE 14 DE MARÇO DE 2025)

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
MUNICÍPIO: Edéia		CNPJ: 01.788.082/0001-43	
E-mail: prefeituraedeia@gmail.com			
ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, nº 161 - Centro			
CIDADE: Edéia	CEP: 75.940-000	TELEFONE: (64) 3492-1545	
NOME DO RESPONSÁVEL: Carla Faria de Freitas		CPF: 391.486.101-00	

2 – DADOS CADASTRAIS			
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER		CNPJ: 13.232.306/0001-15	
ENDEREÇO: Ed. Sede/Emater - Rodovia R-2, Quadra Área lote AR-3 – Campus Samambaia			
CIDADE: Goiânia	CEP: 74.690-631	TELEFONE: 3201-1555	e-mail: jason.cardoso@goias.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Rafael Magalhães de Gouveia		CPF: 032.776.121-04	
CONTA CORRENTE PARA O CONVÊNIO			
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 86-8	C/C: 17139-5	

3 – DENOMINAÇÃO DO OBJETO			
OBJETO DO CONVÊNIO: Conjugação de esforços para realização de serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO		
	INÍCIO: 01/ 04 /2025	TÉRMINO: 31/ 03 / 2030	



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho objetiva:

- a) Assegurar aos agricultores familiares o acesso aos serviços de assistência técnica e de extensão rural de qualidade;
- b) Repassar aos agricultores familiares do município, através dos serviços de assistência técnica e extensão rural, as tecnologias geradas pelos projetos de pesquisa agropecuária da Emater;
- c) Contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no município;
- d) Contribuir para a organização dos agricultores familiares no município objetivando torná-los protagonistas do seu próprio desenvolvimento;
- e) Facilitar o acesso do Agricultor Familiar às políticas públicas federais, estaduais e municipais.